

São Paulo, 21 de setembro de 2020.


Ofício nº 1563/2020/ATeCC/CC

Assunto: Requerimento de Informação nº 366, de 2020

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Logística e Transportes, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado
EnioTatto
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



D.O. DE 16/06/2020 – PÁG. 8

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 366, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Logística e Transportes, Sr. João Octaviano Machado Neto, para que preste informações, juntando documentos, acerca da suspensão das obras dos Lotes 4 e 6 do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas:

1. Quais foram as providências que a Administração efetuou em razão da suspensão das obras dos Lotes 4 e 6 do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas?
 - a. A iniciativa de paralização das obras dos Lotes 4 e 6 foi do Poder Público ou da empresa Acciona Infraestructuras S/A.
 - b. Na ocorrência de qualquer uma das situações previstas no item a), solicito cópia do documento de comunicação do fato, acompanhado da justificativa.
 - c. Enviar cópias inteiro teor dos Relatórios Finais das auditorias feitas nos Lotes 4 e 6, por ocasião do encerramento dos contratos destes Lotes.
2. A empresa Acciona Infraestructuras S/A foi punida pela paralisação das obras nos lotes 4 e 6 do Rodoanel Trecho Norte?
 - a. Qual foi a punição?
 - b. A empresa Acciona Infraestructuras S/A foi multada? Foi recolhido o valor da multa?
3. Qual é o prejuízo econômico e financeiro resultante pela não conclusão do Trecho Norte do Rodoanel?

JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o art. 20, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Sala das Sessões, em 15/6/2020.

a) Luiz Fernando T. Ferreira



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

OFÍCIO/SIALE/SLT Nº 158/2020

São Paulo, de agosto de 2020

Assunto: Requerimento de Informação nº 0366/2020 do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira, que solicita diversas informações acerca da suspensão das obras dos Lotes 4 e 6 do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas.

Antonio Carlos R. Malufe
Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, constante no Ofício CE-PR nº 0111 de 21/08/2020, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

CE-PR – 111/2020

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretaria de Estado de Logística e Transportes
São Paulo - SP

Ref.: Requerimento de Informação nº 366/2020

Senhor Secretário,

DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, empresa pública, prestadora de serviço público, com sede nesta Capital, na Rua Iaiá, 126, Itaim Bibi, relacionada à Secretaria de Logística e Transportes, por intermédio de seu Diretor Presidente, vem, muito respeitosamente, fornecer esclarecimentos e subsídios no intuito de responder a Requisição de Informação nº 366/2020, realizada pelo Sr. Deputado Luiz Fernando T. Ferreira, a qual solicita informações acerca do empreendimento Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte.

Inicialmente, acentuo que, como entidade da Administração Pública Indireta, é garantido a qualquer interessado o acesso às informações e dados por esta produzidos, independentemente de motivação, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 58.052/12 e artigo 7º cumulado com o art. 10 da Lei Federal nº 12.527/11.

Nessa condição, face ao pleito, passo aos comentários que se fazem necessários, de forma a subsidiar resposta ao RI nº 366/2020, aposto à Secretária de Logística e Transportes – SLT, acima mencionado:



1. **Quais foram as providências que a Administração efetuou em razão da suspensão das obras dos Lotes 4 e 6 do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas?**

R.: Em função da desmobilização da empreiteira, a DERSA contratou serviços de vigilância patrimonial nas instalações institucionais e áreas desapropriadas para manter a segurança do local das obras e sua Integridade.

Todos os valores despendidos ou a despende, perdas e prejuízos sofridos pela DERSA estão sendo objeto de cobrança nos procedimentos arbitrais em curso.

Ainda, inclusive com vistas a promover nova licitação para conclusão das obras, a Secretária de Logística e Transportes contratou o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) para estudo e verificação das obras do Rodoanel Trecho Norte.

- a. **A iniciativa de paralização das obras dos Lotes 4 e 6 foi do Poder Público ou da empresa Acciona Infraestructuras S/A.**

R.: As obras foram paralisadas em virtude dos contratos 4351/2013 e 4353/2013 dos lotes 4 e 6 terem sido rescindidos unilateralmente pela DERSA em razão de inexecução parcial da Contratada.

- b. **Na ocorrência de qualquer uma das situações previstas no item a), solicito cópia do documento de comunicação do fato, acompanhado da justificativa.**

R.: Encaminho Termos de Rescisão dos lotes 4 e 6.

- c. **Enviar cópias inteiro teor dos Relatórios Finais das auditorias feitas nos Lotes 4 e 6, por ocasião do encerramento dos contratos destes lotes.**

R.: Em 2018, a DERSA contratou a FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para realizar auditoria externa dos contratos de obras e serviços de implantação do trecho norte do Rodoanel Mário Covas.

O relatório final elaborado pela FIPE é matéria de conflito nos procedimentos arbitrais, de modo que sua disponibilização está diferida até o término do procedimento (art. 7º, §3º da Lei de Acesso à Informação).

Ainda, após rescisão dos contratos das obras, a SLT - Secretária de Logística e Transportes contratou o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) para realização de estudo e verificação das obras do Rodoanel Trecho Norte, que se encontra disponível na página da SLT conforme link abaixo.

<http://www.dh.sp.gov.br/wp-content/uploads/SLT/RelatorioIPT.rar>

2. A empresa Acciona Infraestructuras S/A foi punida pela paralisação das obras nos lotes 4 e 6 do Rodoanel Trecho Norte?

a) Qual foi a punição?

b) A empresa Acciona Infraestructuras S/A. foi multada? Foi recolhido o valor da multa?

R.: Os conflitos envolvendo os contratos dos lotes 4 e 6 estão sendo objeto de procedimento arbitral que se encontra em curso perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).

Encontra-se em curso ainda o levantamento de documentos norteadores para embasar as sanções administrativas à serem aplicadas baseadas nas cláusulas contratuais e na lei Federal 8.666/93.

3. Qual é o prejuízo econômico e financeiro resultante pela não conclusão do Trecho Norte do Rodoanel?

R.: A matéria relacionada aos prejuízos do empreendimento foram alçados aos Procedimentos Arbitrais, dos quais a DERSA e as empreiteiras, de todos os lotes, são partes.

Nos procedimentos estão sendo realizadas perícias de constatação das condições das obras e serviços realizados, de modo que, com o término destes, será possível aventar se houve ou não prejuízos ao Estado de São Paulo e as responsabilidades dos envolvidos.

A publicidade dos procedimentos arbitrais está diferida e, findos, estes estarão aptos a vistas.

É o que cumpria relatar, resta-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,



ULYSSES CARRARO

Diretor Financeiro, respondendo
cumulativamente pela Presidência

TRU AO CTT, Nº 4351/13
RDN – RODOANEL NORTE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 4351/13, CELEBRADO ENTRE A DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A E A ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.

Pelo presente termo, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, Empresa Pública Estadual, Prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 5, de 06/03/69, alterado pela Lei nº 95, de 29/12/72, sediada nesta Capital, na Rua Iaiaí, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo – SP, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, por seus representantes legais ao final identificados, procede a Rescisão Unilateral do Contrato nº 4351/13, firmado com a ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A, sediada na Rua Olímpadas, nº 134, conjuntos 71, 72, B1 e B2, Vila Olímpia, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº 03.503.152/0001-03 e filial na Rua Outeiro Gleba, P-4, Sítio Cachoeira, São Paulo - SP, CEP: 02284-000, C.N.P.J. nº 03.503.152/0012-58, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

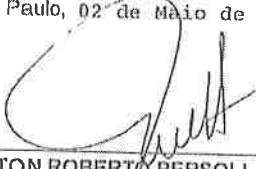
Declara a DERSA que em virtude da inexecução parcial do contrato, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 4.351/13, lavrado em 07 de fevereiro de 2.013, que tem por objeto a execução de obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas - Lote IV, nos termos do Artigo 78, incisos I, II, III, cumulado com o Artigo 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II

Fica lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


São Paulo, 02 de Maio de 2019.


Pela DERSA:


MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Presidente


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


KAROLINA DE MACEDO LUCAS


MÁRIA ANGELA RAMÍREZ
JURÍDICO
(DERSA)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A
CONTRATO Nº 4361/13 – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
OBJETO: Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas, no Lote IV.
ADVOGADO (S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo Interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 02 de Maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON ROBERTO PERSOLI

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 043.058.288-98

RG: 9.557.801-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1957

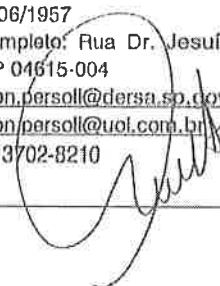
Endereço residencial completo: Rua Dr. Jesuíno Maciel nº 1.682, apto 11, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615-004

E-mail Institucional: milton.persoli@dersa.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.persoli@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3702-8210

Assinatura: _____



Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A
Rua Iaiá, nº 120, Raim Didi
Cep: 04642-000 – São Paulo - SP
Tel: (11) 3702-8000
<http://www.dersa.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A
CONTRATO Nº 4361/13 – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
OBJETO: Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas, no Lote IV.
ADVOGADO (S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845
Eduardo Leandro de Quelroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Responsáveis que assinaram o ajuste:Pela CONTRATANTE:

Nome: PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Cargo: Diretor de Engenharia
CPF: 679.271.068-72 RG: 5.883.341-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 03/02/1951
Endereço residencial completo: Rua Áurea nº 463, apto 82, Vila Marlana,
São Paulo-SP, CEP: 04015-070.
E-mail Institucional: pedro.machado@dersa.sp.gov.br
E-mail pessoal: britomachado@terra.com.br
Telefone(s): (11) 3702-8201

Assinatura: _____


ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CNPJ Nº 62.464.904/0001-25

CONTRATADA: ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.
CNPJ Nº 03.503.152/0001-03

CONTRATO Nº 4361/13 – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

VIGÊNCIA: 70 meses e 30 dias da emissão da Primeira Nota de Serviço

VALOR (R\$): 822.330.041,02 – Ref. Novembro/12

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo como respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 02 de Maio de 2019.


MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Presidente
milton.persoli@dersa.sp.gov.br


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Engenharia
pedro.machado@dersa.sp.gov.br

④

TRU AO CTT. Nº 4353/13
RDN - RODOANEL NORTE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 4353/13, CELEBRADO ENTRE A DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A E A ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.

Pelo presente termo, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, Empresa Pública Estadual, Prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 5, de 06/03/69, alterado pela Lei nº 95, de 29/12/72, sediada nesta Capital, na Rua Ialá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, por seus representantes legais ao final identificados, procede a Rescisão Unilateral do Contrato nº 4353/13, firmado com a ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A, sediada na Rua Olimpiadas, nº 134, conjuntos 71, 72, 81 e 82, Vila Olímpia, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº 03.503.152/0001-03 e filial na Rua Outeiro Gleba, P-4, Sítio Cachoeira, São Paulo - SP, CEP: 02284-000, C.N.P.J. nº 03.503.152/0012-58, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Declara a DERSA que em virtude da inexecução parcial do contrato, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 4.353/13, lavrado em 07 de fevereiro de 2013, que tem por objeto a execução de obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas - Lote VI, nos termos do Artigo 78, incisos I, II, III, cumulado com o Artigo 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II

Fica lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de Maio de 2019.

Pela DERSA:


MILTON ROBERTO PERSOM
Diretor Presidente


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


KAROLINA DE MACEDO LUCAS
APE


MARIA ANGELA RAMIREZ
JURÍDICO
(DERSA)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A
CONTRATO Nº 4353/13 – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
OBJETO: Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel
Mario Covas, no Lote VI.
ADVOGADO (S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que virem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 02 de Maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON ROBERTO PERSOLI

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 043.058.288-98

RG: 9.557.801-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1957

Endereço residencial completo: Rua Dr. Jesuíno Maciel nº 1.682, apto 11, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615-004

E-mail Institucional: milton.persoli@dersa.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.persoli@bol.com.br

Telefone(s): (11) 3702-8210

Assinatura: _____

Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A
Rua Ipirã, nº 120, Itaim Bibi
Cep: 04512-900 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3702-0000
<http://www.dersa.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A
CONTRATO Nº 4363/13 – **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**
OBJETO: Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel Marlo Covas, no Lote VI.
ADVOGADO (S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845
Eduardo Leandro de Quelroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO**
Cargo: Diretor de Engenharia
CPF: 679.271.068-72 RG: 5.883.341-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 03/02/1951
Endereço residencial completo: Rua Áurea nº 463, apto 82, Vila Mariana,
São Paulo-SP, CEP: 04015-070.
E-mail institucional: pedro.machado@dersa.sp.gov.br
E-mail pessoal: britomachado@terra.com.br
Telefone(s): (11) 3702-8201

Assinatura: _____


ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**
CNPJ Nº **62.464.904/0001-25**

CONTRATADA: **ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A**
CNPJ Nº **03.503.152/0001-03**

CONTRATO Nº **4353/13 – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

DATA DA ASSINATURA: **02/05/2019**

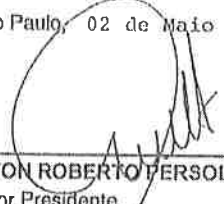
VIGÊNCIA: **70 meses e 30 dias da emissão da Primeira Nota de Serviço**

VALOR (R\$): **679.843.393,82 – Ref. Novembro/12**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 02 de Maio de 2019.



MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Presidente
milton.persoli@dersa.sp.gov.br



PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Engenharia
pedro.machado@dersa.sp.gov.br

